



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3245 DE, 25 DE MARÇO DE 1987 .

Introduz alterações no Regulamento do ICM, baixado pelo Decreto nº 109, de 29.3.82.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de agilizar a obtenção de recursos para cobertura de parte do déficit orçamentário;

Considerando ser indispensável a revisão dos prazos de recolhimento do ICM a fim de evitar que o crédito tributário seja corroído pela inflação;

Considerando que o pagamento do ICM em prazos normais, praticados no País, trará benefícios, também, aos Municípios, partícipes que são do produto da arrecadação.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 72 do Decreto nº 109, de 29.3.82:

" Artigo 72 - O pagamento do imposto será feito:

I - Relativamente aos contribuintes sob regime normal de pagamento, de conformidade com o número final de inscrição, observada a seguinte escala:

14/03/62
2277
no dia 14/03/62
de 14/03/62

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 3245 DE 25 DE MARÇO DE 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de utilizar
os recursos para cobertura de parte do
orçamento;
Considerando ser indispensável a
dos gastos de recolhimento de 10% a título de
seu crédito tributário em razão da
Considerando que o pagamento de 10%
grupos normais, praticados no País, para
eios, também, nos Municípios, praticados que são de
produto de arrecadação.

DISPENSAS

Artigo 1º - Passa a vigorar com a
artigo redado o artigo 32 da Lei nº 102 de
Artigo 32 - Pagamento de imposto
I - Retativamente aos contribuintes
trabalho normal de pagamento, de contabilidade
quanto final de inscrição, observada a seguinte
esta:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Artigo 2º - Este Decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito o inciso I do artigo 72, na nova redação, a partir de:

- a) 1º de junho de 1987, para os comerciantes no regime normal de pagamento;
- b) 1º de agosto de 1987, para os estabelecimentos industriais.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo Único - O ICM incidente sobre as operações realizadas nos meses de janeiro a junho de 1987, pelos estabelecimentos industriais e comerciantes sujeitos ao regime normal de pagamento, poderá ser recolhido nos prazos estabelecidos neste artigo, na seguinte conformidade:

I - Operações realizadas no mês de janeiro de 1987:

- a) estabelecimentos industriais - até o dia 25 de abril de 1987;
- b) comerciantes no regime normal - até o dia 31 de março de 1987;

II - operações realizadas no mês de fevereiro de 1987:

- a) estabelecimentos industriais - até o dia 25 de maio de 1987;
- b) comerciantes no regime normal - até o dia 30 de abril de 1987;

III - operações realizadas no mês de março de 1987:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI - quando da expedição da nota fiscal avulsa, no caso de estabelecimento de produtor que não tenha organização administrativa e comercial adequada ao atendimento das obrigações fiscais;

VII - nos demais casos, no momento em que ocorrer o fato gerador.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo poderão, excepcionalmente, ser alterados através de atos baixados pelo Secretário de Estado da Fazenda, em relação a determinados ramos de atividade, quando houver interesse do Estado, não excedendo, porém, no caso de dilação, a 90 (noventa) dias contados do primeiro dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

§ 2º - O disposto no inciso IV, deste artigo, aplica-se, também, às aquisições em concorrência ou às arrematações em leilões, promovidas pelo poder público, de mercadoria importada e apreendida.

§ 3º - Para os efeitos do disposto nos incisos I e IV deste artigo, entende-se por:

- a) 1º decêndio - do dia 1º ao 10º dia do mês;
- b) 2º decêndio - do dia 11º ao 20º dia do mês;
- c) 3º decêndio - do dia 21º ao último dia do mês;
- d) número final da inscrição - o último algarismo que a compõe, representado pelo dígito."



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- a) inscrições com finais 1 e 2 - até o dia 16 do mês subsequente;
- b) inscrições com finais 3 e 4 - até o dia 17 do mês subsequente;
- c) inscrições com finais 5 e 6 - até o dia 18 do mês subsequente;
- d) inscrições com finais 7 e 8 - até o dia 19 do mês subsequente;
- e) inscrições com finais 9 e 0 - até o dia 20 do mês subsequente.

II - até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador, no caso de contribuinte sob regime de pagamento por estimativa;

III - até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador, no caso de contribuinte sujeito ao regime de substituição tributária;

IV - no caso de contribuinte substituto do imposto relativo a produtos agrícolas:

- a) mercadorias adquiridas no 1º decêndio, até o dia 15 do mesmo mês;
- b) mercadorias adquiridas no 2º decêndio, até o dia 25 do mesmo mês;
- c) mercadorias adquiridas no 3º decêndio, até o dia 5 do mês subsequente.

V - por ocasião do despacho aduaneiro da mercadoria importada, ainda que a repartição aduaneira em que se processar o despacho ou se realizar o leilão, esteja localizada em outra Unidade da Federação, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) estabelecimentos industriais - até o dia 10 de junho de 1987;

b) comerciantes no regime normal - até o dia 15 de maio de 1987;

IV - operações realizadas no mês de abril de 1987:

a) estabelecimentos industriais - até o dia 25 de junho de 1987;

b) comerciantes no regime normal - até o dia 31 de maio de 1987;

V - operações realizadas no mês de maio de 1987:

- estabelecimentos industriais - até o dia 10 de julho de 1987;

VI - operações realizadas no mês de junho de 1987:

- estabelecimentos industriais - até o dia 25 de julho de 1987.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador do Estado de Rondônia

Arquivo no Distrito

GOVERNADORIA
GOVERNADORIA

a) estabelecimentos industriais - dia 10 de junho de 1957
b) comerciantes no regime normal - dia 12 de maio de 1957
IV - operações realizadas no mês de abril de 1957
a) estabelecimentos industriais - dia 19 de junho de 1957
b) comerciantes no regime normal - dia 31 de maio de 1957
V - operações realizadas no mês de maio de 1957
- estabelecimentos industriais - dia 18 de junho de 1957
VI - operações realizadas no mês de junho de 1957
- estabelecimentos industriais - dia 25 de julho de 1957

WEDDING CAROL DE SARAIVA
Governador do Estado de Rondônia